



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 697/2024
DE 06 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE
ESCRITÓRIOS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO
DE INDIAROBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Indiaroba, o funcionamento de Escritórios Virtuais, com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal de microempreendedores.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, excetuadas aquelas que desempenham atividades de alto risco.

§ 2º - Será permitida a alocação de varias empresas no mesmo endereço principal de constituição do Escritório Virtual

§ 3º - Os usuários que, pelo seu ramo de atividade necessitarem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais para se estabelecer.

§ 4ª – A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a expedir o competente alvará de localização e funcionamento, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 5º - Para fins desta Lei, domicilio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual aos usuários, que constará no contrato social a ser registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, nos cadastros da Receita Federal do Brasil e dos órgãos estaduais e municipais.

Art. 2º - Para fins de autorização de funcionamento, os Escritórios Virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de suporte administrativo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os Escritórios Virtuais ficam obrigados a:

- I - Oferecer endereço fiscal, comercial e de contato aos Usuários;
- II - Funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial local, podendo adotar o horário prolongado;
- III - Manter em local visível o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento original.
- IV – Possuir procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos
- V - Comunicar ao setor competente do Município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos Usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;
- VI - Não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

Art. 3º - Os Usuários de Escritório Virtual deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

- I - Inscrever-se no Município de Indiaroba e obter a Licença de Localização e Funcionamento, que terá o mesmo prazo de validade do alvará do Escritório Virtual;
- II – Possuir escrituração fiscal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-QN, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do Cadastro Nacional – CNPJ da pessoa jurídica.
- III - procuração a que se refere o inciso IV, § 1º do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único Em caso de mudança de endereço do Escritório Virtual, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de funcionamento e localização do Escritório Virtual.

Art. 4º - A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

- I – Multa no valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;
- II – Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste Artigo.

§ 2º - Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento no local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal;

§ 3º - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 01 (um) ano da data da infração anterior

Art. 5º - Empresas que já possuem sede no Município de Indiaroba, não poderão registra-se com a mesma atividade no Escritório Virtual.

Art. 6º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual e Usuários, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas do Município de Indiaroba.

Art. 7º - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, e das demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaroba, 06 de março de 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO Assinado de forma digital por ADINALDO
SANTOS:94484392534 DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534
Dados: 2024.03.07:09:54:15 -03'00'
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE